



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 770 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LAVAGEM DAS CAIXAS D'ÁGUA DE 06 EM 06 MESES NAS ESCOLAS, HOSPITAIS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais.

APROVA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Escolas sediadas no Município, bem como Creches e Hospitais, no período de 06 em 06 meses a fazer a lavagem das suas caixas d'água.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomarão as providências para atender às determinações da presente Lei.

§ 1º - Fica a Secretaria de saúde, através do Departamento de vigilância Sanitária a fiscalizar todas as Escolas no cumprimento dos dispositivos da presente Lei.

§ 2º - Ficam obrigadas todas as Escolas a fixar o visto de limpeza da Secretaria Municipal de Saúde, em lugar visível para os alunos e cidadãos, nas dependências dos Colégios.

§ 3º - Todo o aluno e o cidadão responsável pelo aluno, fica obrigado a cobrar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a limpeza dos reservatórios (caixas d'águas).

§ 4º - Desta forma estará o Município promovendo programas de Assistências integral à aquisição de hábitos de higiene para o desenvolvimento de suas potencialidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de novembro de 1997.


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
PRESIDENTE